



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

**RELATÓRIO SITUAÇÃO DOS/AS QUILOMBOLAS
ATINGIDOS/AS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM
DE CÓRREGO DO FEIJÃO EM MINAS GERAIS**

Brasília, julho de 2021



2021 Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH). Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. O CNDH disponibiliza, na íntegra, o conteúdo desta e de outras obras do Conselho através do link:

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Tiragem: 1º edição – 2021 - versão eletrônica

Elaboração, distribuição e informações:

Conselho Nacional dos Direitos Humanos

SCS-B, Quadra 09, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A, 9º Andar.

CEP: 70.308-200 - Brasília/DF.

Site: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Facebook: <https://www.facebook.com/conselhodedireitoshumanos/>

Twitter: www.twitter.com/conselhodh

Instagram: <https://www.instagram.com/cndhbrasil/> (@cndhbrasil)

E-mail: cndh@mdh.gov.br

Conselho Nacional dos Direitos Humanos

Presidência

Yuri Costa - Defensoria Pública da União (DPU)

Vice-Presidência

Darci Frigo - Plataforma de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (Dhesca Brasil)

Mesa Diretora

Darci Frigo - Plataforma de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (Dhesca Brasil)

Eneida Guimarães dos Santos – União Brasileira de Mulheres (UBM)

Helder Salomão – Câmara dos Deputados (Minoria)

Joselito de Araújo Sousa - Departamento de Polícia Federal (PF)

Monica de Alkmim Moreira Nunes - Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil)

Yuri Costa - Defensoria Pública da União (DPU)

Conselheiras e Conselheiros do Biênio 2020-2022

Poder Público

Procuradoria-Geral da República/MPF

Titular: Antônio Augusto Brandão de Aras

1º Suplente: Ailton Benedito de Souza

2ª Suplente: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Defensoria Pública da União

Titular: Jair Soares Júnior

1º Suplente: Yuri Michael Pereira Costa

2º Suplente: Gabriel Saad Travassos do Carmo

Conselho Nacional de Justiça

Titular: Flávia Moreira Guimarães Pessoa

1º Suplente: Valter Shuenquener de Araújo

2º Suplente: Jorsenildo Dourado do Nascimento

Secretaria Nacional de Proteção Global/MMFDH

Titular: Eduardo Miranda Freire de Melo

1º Suplente: Jailton Almeida do Nascimento

2º Suplente: Karoline Aires Ferreira Vasconcelos

Ministério das Relações Exteriores

Titular: João Lucas Quental Novaes de Almeida

1º Suplente: Ricardo Edgard Rolf Lima Bernhard

2º Suplente: Matheus Moreira e Silva de Aracoeli

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Titular: Rafael Raeff Rocha

1º Suplente: Hugo Medeiros Gallo da Silva
2º Suplente: vago

Departamento de Polícia Federal
Titular: Joselito de Araújo Sousa
1º Suplente: Daniel Daher
2º Suplente: Joziel Brito de Barros

Câmara dos Deputados
Situação (Maioria): Deputado Stéfano Aguiar (PSD/MG)
Oposição (Minoria): Deputado Helder Salomão (PT/ES)

Senado Federal
Situação (Maioria): vago
Oposição (Minoria): Senador Fabiano Contarato (Rede/ES)

Organizações da Sociedade Civil

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Titular: Everaldo Bezerra Patriota
Suplente: Marcelo Feijó Chalhó

Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União
Titular: Márcia Regina Ribeiro Teixeira
Suplente: Luísa de Marillac Xavier dos Passos

Titulares eleitos/as:

Vivian Oliveira Mendes – Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil (UNISOL BRASIL)
Monica de Alkmim Moreira Nunes - Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil)
Sandra Maria da Silva Andrade - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ)
Dinamam Tuxá - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)
Eneida Canêdo Guimarães dos Santos – União Brasileira de Mulheres
Virgínia Dirami Berriel – Central Única dos Trabalhadores (CUT)
Elisabeth Villela Costa - Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC)
Leandro Gaspar Scalabrin - Associação Nacional dos Atingidos Por Barragens (ANAB)
Darci Frigo - Plataforma de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (Dhesca Brasil)

Suplentes eleitos/as:

Eduardo de Carvalho Mota – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR)
Rogério Giannini – Conselho Federal de Psicologia (CFP)
Mairla da Silva Feitosa - Movimento Nacional de População de Rua (MNPR)
Lucileine da Silva Souza - Coletivo Nacional de Juventude Negra (ENEGRECER)
Paulo Tavares Mariante – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT)
Romi Márcia Bencke - Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil (CONIC)

Maria Ribeiro da Conceição - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED)
Ayala Lindabeth Dias Ferreira - Casa Brasileira de Pesquisa e Cooperação (CASA BRASILEIRA)
Getúlio Vargas de Moura Júnior - Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)

Secretaria Executiva do CNDH

Coordenação-Geral

Ítalo Bruno Lima Nonato

Assessoria Administrativa

Claudia de Almeida Soares
Cleide das Neves Ferreira Santana
Kátia Aparecida Lima de Oliveira
Roberto Carlos Cardoso Caetano
Rosane Farias Silva

Assessoria de Comunicação

Cecília Bizerra de Sousa (em licença para doutorado)
Luiza de Andrade Penido
Marcela Alcantara Noman

Assessoria Técnica

Ana Cláudia Beserra Macedo
Bárbara Roberto Estanislau (em licença para doutorado)
Débora Freitas de Oliveira Pinheiro
João Vitor Rodrigues Loureiro
Luiza Lobato de Andrade
Raíssa Pereira Maciel Comini Christófaro
Taia Duarte Mota
Thaís Soboslai

I – INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)¹, criado pela Lei Federal nº 12.986/2014, é órgão colegiado de composição paritária, que tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos no Brasil através de ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação de direitos, destacando-se por articular medidas previstas na Constituição Federal e em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil para efetivação destes direitos.

No âmbito de suas atribuições, art. 4º, III da Lei nº 12.986/2014, o CNDH recebeu, em 16 de dezembro de 2020, denúncia sobre violações de direitos referentes à firmação de acordo entre Vale S.A., Governo do Estado de Minas Gerais e instituições do sistema de justiça, que fere o direito à consulta das comunidades atingidas pelo rompimento da Barragem de Córrego do Feijão, a saber: **Quilombos de Marinhos, Rodrigues, Ribeirão e Sape**. Conforme aponta a denúncia, realizada por meio do **OFÍCIO CONAQ Nº 1612/2020**, encaminhado pela Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ o novo acordo estaria sendo discutido sem o conhecimento e participação das comunidades quilombolas atingidas, em flagrante violação de seus direitos.

Ao tomar ciência do fato, o CNDH instaurou procedimento para o acompanhar a questão - processo SEI nº 00135.225807/2020-80.

A referida denúncia foi apreciada pelo plenário do CNDH em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 e 05 de fevereiro de 2021, ocasião na qual foi deliberado o Termo de Designação nº 03, de 04 de fevereiro de 2021, da conselheira Sandra Maria da Silva Andrade e do conselheiro Leandro Gaspar Scalabrin para acompanhar a situação de violação de Direitos Humanos das comunidades quilombolas (Quilombos de Marinhos, Rodrigues, Ribeirão e Sape), atingidas pelo rompimento da Barragem de Rejeito de Minério Córrego do Feijão em Brumadinho, Minas Gerais. Ademais, a denúncia foi encaminhada para a Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Envolvidos

¹ Mais informações em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh>

em Conflitos Fundiários, que a apreciou em sua 28ª Reunião, realizada em 01 de abril de 2021. Considerando a gravidade das denúncias apresentadas, no que se refere à violação de direitos humanos das comunidades quilombolas de **Marinhos, Rodrigues, Ribeirão e Sape**, o presente relatório apresenta breve relato da situação de violações a direitos das comunidades quilombolas de Brumadinho atingidas pelos crimes da Vale, que fundamentam as recomendações aos órgãos competentes.

II - RELATO DO CASO DE VIOLAÇÕES

Segundo representantes das comunidades atingidas, o Governo de Minas Gerais, a Vale S.A. e instituições do sistema de justiça, sem ouvi-los/as, iniciaram negociações para celebração de um novo acordo, o qual anula os acordos firmados anteriormente com a devida participação das comunidades. As negociações estão sendo conduzidas pela alta cúpula do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que insiste em afirmar que o fato de as comunidades estarem sendo representadas pelas instituições de justiça no processo aduz participação delas no acordo, porém as comunidades não foram consultadas, nem tampouco ouvidas sobre o novo acordo. Apresenta-se como objetivo, alegadamente, dar uma solução efetiva e sem maior demora pelo governo e pela Vale S.A. para o processo de reparação. Contudo, esse objetivo não se sustenta como a medida correta – que dirá melhor e mais adequada - sob o ponto de vista de respeito aos direitos dos povos atingidos quilombolas, seja quanto ao seu direito à consulta livre, prévia e informada, quanto ao seu direito à participação, ou em respeito ao princípio da reparação integral.

Informações divulgados pela organização Repórter Brasil mostraram a existência de um intenso diálogo entre governo de Minas Gerais, a Vale S.A. e instituições do sistema de justiça federais e estaduais, visando a um possível acordo para todo o Estado e especialmente para as populações de Brumadinho e municípios impactados da calha do Rio Paraopeba. As negociações ocorreram no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), órgão de mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Acobertado por uma cláusula de confidencialidade, o novo acordo altera o processo de reparação e busca definir alguns danos que já foram identificados, assim

como o valor correspondente, além de alterar a forma de gestão, fiscalização, os projetos e seu detalhamento.

Conforme informações da Repórter Brasil, a Vale S.A.² negociava com o governo de Minas Gerais a redução de cerca de 30 bilhões em relação ao pedido da ação ajuizada contra a mineradora de 54 bilhões em indenização e reparação às vítimas e ao meio ambiente, ou seja, uma redução de mais de 50% do valor total, sem que isso tenha sido discutido abertamente com os/as atingidos/as. Em um dos documentos vazados durante as negociações é possível identificar a menção as comunidades quilombolas, exemplo dos itens:

- 1.1.11. a execução deste instrumento levará em consideração as especificidades e singularidades de cada povo indígena, quilombola e tradicional, quando da reparação integral dos danos;
(...)
- 1.1.19. será dada proteção aos direitos dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e dos quilombolas, sobretudo no que tange à implementação e observância de consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

Todavia, na prática, vê-se que este direito à consulta livre, prévia e informada não foi e nem vem sendo respeitado, conforme denúncias dos/as atingidos/as. Assim, em Manifesto encaminhado às instituições da Justiça, as comunidades atingidas, assessoradas pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social-AEDAS, Núcleo de Assessoria as Comunidades Atingidas por Barragem - NACABA e Instituto Guaicuy³, expressam sua discordância à aprovação deste novo acordo, que está sendo discutido e elaborado sem a devida participação das pessoas e comunidades atingidas.

Cabe ressaltar que as comunidades quilombolas têm direito à reparação integral, necessária e justa pelos danos gerados pela Vale S.A pelos crimes cometidos em Brumadinho, pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão. A reparação a todos/as aqueles/as que sofreram graves violações de direitos humanos deve garantir a adequada participação dos/as atingidos/as, conforme preconiza a Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Brasil em 2004 e com força de lei no país, sob risco de gerar novas

² A reportagem “Brumadinho: Vale quer reduzir em R\$ 30 bi valor que pagará por reparação de danos”, de 19/11/2020, está disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/11/brumadinho-vale-quer-reduzir-em-r-30-bi-valor-que-pagara-por-reparacao-de-danos/>

³ O “Manifesto pela participação das pessoas atingidas na discussão do acordo judicial entre Vale S.A, Estado de MG e Instituições de Justiça” está disponível em: https://guaicuy.org.br/wp-content/uploads/2020/12/20201207_apresentacao_manifesto_compressed-3.pdf

violações e desrespeitar os parâmetros internacionais acerca do direito à reparação efetiva e adequada.

Em matéria publicada pela REDE TV no dia 04 de fevereiro de 2021, foi noticiado o fechamento de acordo entre Vale S.A., governo de Minas Gerais, Ministério Público Estadual, Federal e Defensoria Pública do Estado. Essas negociações envolvem várias Ações Cíveis Públicas de reparação por danos coletivos, movidas pelo MP e Governo Mineiro, como pedido inicial de indenização de R\$ 54 bilhões. Desse montante, R\$ 28 bilhões seriam para cobrir danos morais sociais e coletivos. Os R\$ 26 bilhões restantes se referiam às perdas econômicas, segundo estudo da Fundação João Pinheiro, instituição de pesquisa e ensino vinculada ao estado de Minas Gerais.

No “Termo de Medidas de Reparação” como ficou nomeado o novo acordo, a Empresa Vale acordou com o governo de Minas, MPE, MPF e DPE o valor de R\$ 37,68 bilhões.

O valor acordado de R\$ 37,68 bilhões inclui R\$ 5,89 bilhões que já foram gastos com determinadas obras e ações realizadas pela mineradora desde a tragédia. Serão destinados R\$ 3 bilhões para projetos nas comunidades que sofreram impactos e R\$ 6,1 bilhões para um programa de transferência de renda aos atingidos.

Outros R\$ 4,7 bilhões serão para investimentos socioeconômicos em 26 municípios da Bacia do Paraopeba: a Vale irá executar as medidas, mas projetos das prefeituras e também dos atingidos poderão ser contemplados dentro desse montante. A recuperação ambiental foi estimada em R\$ 6,55 bilhões, valor que poderá ser maior já que todos os danos ao meio ambiente deverão ser reparados.

Além disso, R\$ 6,42 bilhões serão revertidos para variadas obras nas áreas de saúde, saneamento e infraestrutura. São previstas reformas de hospitais e intervenções consideradas necessárias para assegurar a segurança hídrica da região metropolitana.

Os R\$ 4,95 bilhões restantes financiarão, como medida compensatória, obras de mobilidade. A principal delas será o Rodoanel Metropolitano, um projeto do governo mineiro para desafogar o tráfego que passa por áreas urbanas de Belo Horizonte, Contagem e Betim. A previsão é a construção de 100 quilômetros de vias que contornarão a Região Metropolitana de Belo Horizonte e ligarão as rodovias federais BR-040, BR-381 e BR-262

Desde o início das tratativas os/as atingidos/as vêm protestando e criticando o acordo pela falta de transparências nas tratativas, negociadas sob o princípio da confidencialidade, em que apenas os participantes das tratativas tiveram conhecimento dos detalhes. Não foram tornados previamente públicos os projetos que estavam em discussão.

No entanto, no dia 10 de fevereiro de 2021, os/as atingidos/as pelo rompimento da Barragem de Córrego do Feijão, da Vale, entraram com uma Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais – ADPF no STF, pedindo a **suspensão do acordo entre a mineradora, o governo de Minas e as instituições de Justiça**.

A Arguição de Descumprimento Fundamental (ADPF) 790 é movida pela Associação Nacional dos Atingidos por Barragens (Anab) e o Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), juntamente com o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e o Partido dos Trabalhadores (PT). Tendo como base o prejuízo aos/às atingidos/as, que ficaram com menos de 20% do valor para a reparação direta, pede ao STF que garanta a **suspensão da homologação do acordo**, com pedido de escuta e reparação integral dos danos aos/às atingidos/as da Bacia do Paraopeba, com participação livre e informada dos/as atingidos/as no acordo, e que requeria a **manutenção do pagamento do auxílio emergencial às famílias** enquanto durar o procedimento de consulta prévia, livre e informada das comunidades, pois muitas famílias foram retiradas do auxílio (Renda mínima).

A Ação foi distribuída sob relatoria do Ministro Marco Aurélio Mello, que negou prosseguimento da ADPF nº 790. Os Arguentes interpuseram Agravo Regimental, que atualmente se encontra concluso para o relator.

Em reunião deste Conselho com as comunidades quilombolas atingidas, realizada em 15 de abril de 2021 pela plataforma *Google Meets*, foi possível ouvir os relatos dos/as quilombolas presentes sobre o Acordo da Vale com o governo de Minas, sobre o qual relataram não terem sido escutadas e terem se sentido violadas durante a negociação, ademais de apresentarem reivindicações sobre os direitos violados para além do acordo.

A comunidade relatou que não houve participação no acordo firmado. Apesar de o acordo ter avançado para o Programa de Transferência de Renda, sendo assegurada a continuidade do pagamento de auxílio mensal, foram relatados cortes, interrupções e mesmo o não recebimento integral dos valores, caracterizando desigualdade na distribuição. Também denunciaram que as compensações coletivas previstas pelo Estado de MG, como a construção do rodoanel, não foram objeto de consulta às comunidades, sendo que a região prevista para a obra atinge sítios históricos e arqueológicos dentro dos quilombos, conforme trecho reproduzido a seguir:

(...) Falam que houve participação dos atingidos no acordão, mas não teve. Num lugar onde morreu tantas pessoas, não tem nenhum culpado. Até hoje ninguém foi punido. A gente espera a justiça divina. Muitos conseguiram fugir,

correndo para o meio do mato, ficando perdido. Duas vidas da comunidade de Marins foram embora. Os diretos não são reconhecidos. Tem medo de falar, sem esperança, porque as pessoas violam os direitos e não tem o que fazer.

Os/as atingidos/as presentes relataram ainda o sofrimento emocional, físico e psicológico diante das tragédias e violações de direitos, sofrimento irreparáveis e que não estão sendo observados e levados em consideração. Relataram as dificuldades em serem reparadas pelos danos sofridos e que vêm sofrendo. Pessoas que não conseguiram cumprir as consultas médicas e perderam a visão, relatos de mulheres grávidas que não conseguiram fazer o pré-natal devido a dificuldades de logística provocados pelos crimes da Vale S.A., além dos medos e inseguranças que cercam a comunidade devido à continuidade da mineração na região.

que a gente não teve dor, que a gente não teve sofrimento e que a cabeça da gente continua a mesma. É muita gente sem dormir, às vezes sem se alimentar. Preocupada porque esse crime tão horrroso aconteceu. Durante a minha vida nunca tinha ouvido falar em acontecer um crime tão horrroso como este, em que as pessoas são enterradas vivas. Meus netos, meus primos, meu genro assim que eles pensaram em fazer repouso depois do almoço, veio essa turbulência, que a gente não esquece nunca. Como falar que a gente não foi atingido; Muito triste, que dói de mais. A gente foi muito atingido. Muito mesmo! [chorando]

(...) A Vale que era um sonho para muitos, de trabalhar lá, dão graças a deus por não ter conseguido. Embora a gente ainda dependa muito dela, se trabalhar lá, vai morrendo de medo, pois é um campo minado e correndo o risco de morrer a qualquer momento. Com seis anos, meu sobrinho já tem um trauma muito grande sem nem entender o que é o assunto. Do lado de cá, somos muito dependentes da mineração. Ter que passar por aquele caminho todo dia e nada disso mudar, somos atingidos, sim. Dependência deles, daquele caminho, da mineradora. Os governantes põem no papel os programas para quilombolas. Tudo acontece na sede, mas não trazem para cá. Espero que a gente não tenha mais que sair de madrugada para ter acesso aos benefícios. A gente não tem informação. Chegam tarde pra gente, por não termos internet, telefone. A gente está acostumada com esse ritmo, como tratam a gente: fazem os projetos deles e depois dizem que os quilombolas e as pessoas da zona rural não quiseram participar. Sendo que a gente só fica sabendo depois, de que as vagas já terminaram. Até das reparações que puderem acontecer, a gente não tem garantia que vamos ser assistidos. Mesmo quando se fala em benefício, a gente tem medo de não ter os benefícios garantidos.

Relataram que um dos anexos do acordo menciona como uma das reparações socioeconômica um Programa de Transferência de Renda, que substituirá o auxílio emergencial, com valor de R\$ 4,4 bilhões, valor ínfimo visto que todas e todos são atingidas. Esse Programa de Transferência de Renda foi formulado pelo MAB, que previa contemplar todos os/as atingidos/as da bacia, com base em estudos realizados pelas

Assessorias Técnicas e constituindo com amplo processo participativo nos territórios. Com o acordo, o programa foi anexo, mas com um valor menor que o necessário para a demanda (que era estimado em 9,6 bilhões), a ser administrado por uma empresa contratada pela Vale, que será fiscalizado por meio de auditorias. No entanto, não há informações sobre o passivo dos/as atingidos/as que tiveram seus auxílios suspensos ou reduzidos.

Relataram, por fim, as dificuldades do autorreconhecimento das comunidades devido à presença de posseiros dentro dos territórios quilombolas, que acabam instigando conflitos internos com o objetivo de enfraquecer a luta coletiva da comunidade pela efetivação de seus direitos. Nesse contexto, informaram que algumas comunidades desistiram de buscar o reconhecimento do território, devido a pressões sofridas e recorrentes violações de direitos.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Nesse sentido, é necessário que se garanta o cumprimento por parte de todos os atores estatais, e pela obrigação de respeitar a empresa Vale S.A, ao direito de consulta, prévia, livre e informada às comunidades quilombolas atingidas, conforme garantias estabelecidas na Convenção nº 169 de OIT. Cabe ainda mencionar que as quatro comunidades atingidas possuem seus protocolos comunitários de consulta, que constituem os princípios e o modelo da construção do processo de participação, sendo reiteradamente descumprindo. É de salientar que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e manifestações no sistema ONU tem reconhecido a importância dos protocolos de consulta, que devem ser efetivados pelo Estado.

Conclui-se, ainda, que houve violação do princípio da publicidade, da transparência dos atos públicos, da paridade participativa das comunidades quilombolas e da fiscalização do cumprimento dos acordos e decisões firmadas anteriormente, sendo devida a responsabilidade do Estado e empresa pelas violações aos direitos humanos.

Em face do exposto, este Conselho Nacional dos Direitos Humanos propõe:

1. A notificação de todos os atores estatais e empresas com as seguintes recomendações:

a. ao Estado de Minas Gerais, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG); ao Ministério Público Federal (MPF); à VALE S.A. (VALE):

- i. a realização de consulta livre, prévia e informada às comunidades quilombolas sobre todos os termos do Acordo que afetem os seus modos de vida e direitos;
- ii. o respeito ao direito a participação das Comunidades quilombolas atingidas; direta ou indiretamente; certificadas, em processo de certificação ou ainda não reconhecidas mas autodeclaradas; por meio da Consulta Prévia, Livre e Informada conforme garantia constante no artigo 6º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada e internalizada pelo Brasil, por meio dos Decreto Legislativo nº 143, de 20 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.501 de 19 de abril de 2004;
- iii. a transparência e a publicidade de todos atos dos processos administrativos e Judiciais que envolvam as comunidades quilombolas atingidas, como pressuposto de boa vontade e não má fé, respeitando os princípios constitucionais de Direitos Humanos e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação e encontra previsão legal no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
- iv. a revisão do Programa de Transferência de Renda, instituindo instâncias efetivas e eficientes para reclamações, recursos e resoluções dos pedidos apresentados pelos/as quilombolas atingidos/as, com acompanhamento da Defensoria Pública da União (DPU) e da Defensoria Pública Estadual;
- v. a reparação integral dos danos causados às comunidades quilombolas, devendo abarcar danos morais, materiais e imateriais coletivos, danos em progressão e danos futuros;
- vi. a distribuição proporcional e justa de valores para os diferentes danos e vítimas;
- vii. a garantia da participação da população quilombola atingida, bem como seu assessoramento técnico e jurídico em todas as fases da negociação, acordo e pagamento das reparações, com recursos suficientes, não limitados previamente e distintos dos indenizatórios;
- viii. o estabelecimento de meios de acompanhamento, fiscalização e monitoramento sociais e públicos das ações desenvolvidas e implementadas para reparação de danos socioeconômicos, morais, materiais e imateriais coletivos e individuais sofridos pela população quilombola;

ix. a restrição do papel da empresa causadora do dano ao pagamento e reparação dos danos, sendo vedada sua participação e a de instituições a ela vinculadas por qualquer natureza nas estruturas de gestão e implementação do acordo, assim como na definição de critérios ou execução de medidas reparatórias, devendo os/as quilombolas terem autonomia, conforme estabelece no artigo 6º da Convenção 169 da OIT, de decidirem o que querem ser reparado e como;

x. o cumprimento dos acordos firmados com a participação das Comunidades quilombolas atingidas, para pagamento emergencial; distribuição de água e demais auxílios, devendo as autoridades públicas garantir a fiscalização, apreciação judicial, podendo estabelecer a devida punição pelo descumprimento acordo;

xi. a não utilização das ações de reparação, mitigação ou indenização acordadas para fins publicitários, autopromoção ou marketing da imagem institucional dos partícipes até a plena reparação dos danos;

xii. a não quitação dos danos socioeconômicos até a plena reparação de danos morais coletivos sofridos pela população;

b) à União: que assegure o acesso e o uso das comunidades quilombolas aos seus territórios, retomando a demarcação dos territórios quilombolas, promovendo a remoção de posseiros e a realização da titulação dos territórios quilombolas atingidos.

c) ao Programa de Defensores de Direitos Humanos: que averigue as situações de ameaça contra as comunidades;

d) ao Estado de Minas Gerais: que garanta proteção adequada à integridade física e mental dessas comunidades.

2. Que seja notificado ao STF, no âmbito da ADPF nº 790 do impacto às comunidades quilombolas da não efetivação de seu direito à participação.